



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRONOMIA – CEAG

Reunião : Ordinária N°: 015/2018
Decisão : 072/2018-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.83
Referência : Certidão de Acervo Técnico- CAT
Interessado : Bruno Moraes Lobo Alves da Silva

EMENTA: Pelo indeferimento da emissão CAT do profissional Bruno Moraes Lobo Alves da Silva

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº.15, realizada no dia 04 de setembro de 2018, apreciando a solicitação de CAT do profissional Engenheiro Agrícola Bruno Moraes Lobo Alves da Silva, sob o protocolo nº 200069096/2017, **DECIDIU** por unanimidade, indicar para relator, o Conselheiro Engenheiro Agrônomo Burguivol Alves de Souza, o qual emitiu parecer que contém o seguinte teor. *“Após análise da documentação apresentada, no que se refere a solicitação de emissão de CAT e, Considerando as Leis Federais 5.194/66 e 5.524/68, e as Resolução nº 256/78 e a Resolução 218/73, ambas do Confea, que discriminam as atividades profissionais do Engenheiro Agrícola; Considerando que as habilitações profissionais são conferidas, por competência, mediante criteriosa análise curricular, realizada pela Câmara Especializada pertinente; Considerando que as decisões tomadas pelo Sistema com relação ao “reconhecimento de atribuições” têm de garantir segurança para os profissionais, para as instituições, para o próprio sistema e segurança para toda a Sociedade. E considerando que isto acontece quando permitidos a inserção de profissionais no mercado de trabalho com as devidas atribuições que lhe são cabíveis; Considerando que o entendimento da Ceag/Crea PE, explícita na Decisão 48/2015, adjudica as seguintes habilidades para os egressos dos Cursos de Engenharia Agrícola e Ambiental: “Análise e estudos de dinâmicas de populações e sucessões ecológicas; manejo e conservação de bacias hidrográficas; legislação ambiental; controle de poluição de solo e água; gestão de recursos hídricos; estudos de impacto ambiental; emissão de relatórios de impacto ambiental; manejo de medidas mitigadoras de impactos ambientais; e gestão ambiental, todas relacionadas a produção agrícola, serviços afins e correlatos a este no **meio rural**”; Considerando que a Ceag/Crea PE aprovou o seguinte detalhamento das atribuições dos egressos do curso de Engenharia Agrícola e Ambiental: “gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, podendo elaborar estudos ambientais e atividades correlatas, no âmbito de suas respectivas atribuições como **engenheiro agrícola** descritos na Resolução 256/78, do Confea e respeitados os limites estabelecidos pelo artigo 25 da Resolução 218/73, do Confea”; Considerando que o serviços indicados no Atestado são: “serviços de mitigação da área, ampliação, gestão e operação do Aterro Sanitário do Município de Iati”, atestando ainda que foram realizados diversos serviços, tais como: “estudo de viabilidade de ampliação e expansão do aterro sanitário, projeto de ampliação do mesmo, construção, operação e gerenciamento de aterro sanitário de resíduos sólidos licenciados, escavação, carga e transporte de material de primeira categoria, construção de células verticais, implantação de sistema de drenagem de chorume no aterro sanitário, implantação de sistema de drenagem de gás e de água pluviais no aterro sanitário, aplicação de mantas, cálculo de vida útil e licenciamento junto aos órgãos ambientais (Cprh)”;*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRONOMIA – CEAG

*Considerando que no entendimento da Comissão de Exercício Profissional – Cep, do Confea, de 13/06/2001, em resposta à Consulta do Crea SC, não citou o Engenheiro Agrícola como responsável técnico pelas atividades relacionadas a Resíduos Sólidos; Considerando que o Profissional requerente não tem atribuição para executar as atividades/serviços anotadas na ART PE20170193226, conforme Decisão Plenária nº 251/78, do Confea, e Parecer nº 15/78, da Comissão de Atribuições Profissionais do CONFEA. Recomendo, diante das considerações acima, o **INDEFERIMENTO** do pleito do Sr. Bruno Moraes Lobo Alves da Silva, Engenheiro Agrícola e Engenheiro de Segurança no Trabalho, e recomendo a **ANULAÇÃO da ART PE20170193226**, em conformidade com o artigo 25 da Resolução 1.025/09, do Confea. **Coordenou** a sessão o Engenheiro de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros: André da Silva Melo, Burguivol Alves de Souza e José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 04 de setembro de 2018

Eng. de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos
Coordenador da CEAG